



GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS

CÓPIA

gdpape.org

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

Ao Coordenador do Escritório Regional II-RJ da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC - Ministério da Fazenda.

Ilmo. Sr. Eduardo Menezes Meirelles

Assunto.: Denúncia–Pedido de Documentos não atendido - Afronta ao inciso iv do artigo 3º c/c parágrafo único do artigo 24, ambos da Lei Complementar 109, de maio de 2001 e a Instrução Normativa n. 13 de 12 de novembro de 2014 – PREVIC – Necessidade de intervenção do Estado – Pedido de Fiscalização.

Ilmo. Senhor Coordenador,

RECEBI EM: 22/03/17  
Horas: 15:45 Setor: ERRJ/PREVIC  
Assinatura/Matr.: 0946984

**GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE**, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.040-009, representada neste ato por seu advogado que esta subscreve, ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY, brasileiro, casado portador da OAB-RJ n. 89.266, com escritório localizado na Rua da Ajuda, 35, Grupo 1002, Centro da Cidade, Rio de Janeiro, CEP 20.040-000 – 21 2292 4944 e 21 2673 0380 vem, por meio da presente com base na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 e, principalmente no que dispõe o inciso iv do artigo 3º c/c parágrafo único do artigo 24, ambos da Lei Complementar 109, de maio de 2001 e a Instrução Normativa n. 13 de 12 de novembro de 2014 – PREVIC apresentar a presente

## D E N Ú N C I A

em face da **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS** o que faz pelos fatos e fundamentos abaixo.

### Preliminar

Preliminarmente o GDPAPE requer a Vossa Senhoria nos termos dos artigos 3º e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) abaixo transcritos seja deferida como medida URGENTE a tramitação preferencial de que trata a Lei eis que os representados são maiores de 65 anos e a denúncia que fazem por meio

**GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros**

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)

desse instrumento é GRAVE diante da inibição do exercício de um direito dos representados.

Os artigos 3º e 71 possuem as seguintes redações:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

.....”

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas

prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

## Dos Fatos

Senhor Coordenador do Escritório Regional PREVIC/RJ no dia 8 de março do corrente ano o GDPAPE por meio de requerimento endereçado ao Senhor Presidente Walter Mendes (CÓPIA EM ANEXO) a denunciante requereu nos termos da legislação citada as cópias dos seguintes documentos abaixo relacionados conforme a cópia em anexo do citado requerimento:

- 1- Relatórios de Avaliação Atuarial dos exercícios de 2004 a 2016.
- 2- Bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais de 2004 à 2016.
- 3- Relatório ou Parecer Atuarial acerca dos impactos nas provisões matemáticas do PPSP decorrentes da implantação do PCAC, elaborado à época da referida implantação.
- 4- Relatório ou Parecer Atuarial acerca dos impactos nas provisões matemáticas do PPSP decorrentes da implementação dos níveis, elaborado à época da referida implementação.
- 5- Notas Técnicas Atuariais relativas às avaliações atuariais dos exercícios de 2004 a 2016.
- 6- Relatórios dos estudos de aderência das premissas atuariais utilizadas nas avaliações atuariais dos exercícios de 2004 a 2016.
- 7- Pareceres Atuariais relativos às avaliações atuariais de 2004 a 2016.



- 8- Relatórios contábeis acerca da contabilização das provisões matemáticas e constituição de fundos previdenciais do PPSP.
- 9- Estudos realizados que ensejaram o parecer da Mirador a respeito da “separação de massas”.
- 10- Demais documentos que possam ajudar na análise da situação atuarial do PPSP, elaborados no período de 2004 a 2016.

Ocorre que após o prazo consignado (10 dias) a PETROS não atendeu ao solicitado.

O pedido do GDPAPE de obtenção de cópias foi fundamentado no direito que seus representados possuem ao pleno acesso às informações relativas à gestão do patrimônio do plano de benefícios. Esclareça-se que o único objetivo do requerimento é o proteger o respectivo patrimônio de situações que causem ou elevem os déficits. O GDPAPE já conseguiu provar, mesmo sem as documentações exigidas a existência de uma dívida que foi reconhecida nos autos do Inquérito Civil em curso perante o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro. Ocorre que essa dívida foi mal reconhecida e para enfrentá-la o GDPAPE precisa de informações que se encontram nesses documentos. Assim como precisa ter acesso a essa documentação para fins de apurar e quantificar a dívida ocasionada ao Fundo PPS decorrente da implantação do PCAC/RMNR. No mesmo incauto o GDPAPE precisa ter acesso a essas informações com o objetivo de analisar e corrigir a criação do fundo previdencial para fins de pagamento do “acordo” níveis salariais” com recursos do próprio fundo.

Assim demonstrada à existência de temeridade na gestão atuarial do Fundo PPSP em decorrência dos fatos acima, os quais já foram noticiados a esta PREVIC, diante do fato de a PETROS não ter tomado nenhuma providência a respeito dos mesmos, sendo certo que a única que tomou foi em relação à dívida da RMNR foi realizada de forma equivocada e, sendo assim, mister se faz o acesso aos documentos requeridos para que possam os representados exercerem o direito sagrado que lhes assiste ao pleno acesso às informações relativas à gestão do patrimônio do plano de benefícios.

O GDPAPE esclarece que tentou por três vezes um contato com a Presidência da PETROS sem sucesso eis que nenhum deles foram sequer respondidos.

Por fim, mas não menos importante o GDPAPE declara que o presente requerimento encontra amparo nas informações contidas no sítio da PREVIC, destacando o **direito dos participantes e assistidos de terem pleno acesso às informações relativas à gestão do patrimônio do plano de benefícios.**



GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS

gdpape.org

Portanto, justificado está o uso da documentação requerida os quais, repita-se, servirão de base para a apuração aprofundada dos fatos já denunciados, notadamente a apuração das dívidas decorrentes da implantação do PCAC e da RMNR e, ainda, a impossível criação de um fundo previdencial com recursos do próprio fundo quando resta flagrante que no caso deveria ser acionado o inciso ix do artigo 48 do Regulamento do Plano Petros que trata de custeio.

Assim, diante do acima exposto o GDPAPE requer a Vossa Senhoria que, nos termos da Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, mas precisamente no que disposto no parágrafo 1º e demais normas, a FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS seja fiscalizada e ao mesmo tempo seja compelida a cumprir à Lei disponibilizando ao GDPAPE a documentação requerida no prazo solicitado sob pena de ser apresentada denúncia no Ministério Público Federal, ao Conselho de Ética e sanções legais jurídicas e administrativas.

O GDPAPE conhece o prazo contido no artigo 4º da Instrução Previc n. 13/2014 que é de no máximo de 30 dias e não de 30 dias, logo, diante da URGÊNCIA que os fatos a serem apurados revelam uma vez que os mesmos servirão de base para a contestação/retificação do resultado do Relatório de 2015, bem como o de 2016, tendo em vista o processo de mitigação que o mesmo passa atualmente, requer a esta Autarquia que confirme o prazo de 10 dias diante.

Nos termos acima, e diante do todo exposto, com a URGÊNCIA que o caso clama o GDPAPE requer seja acolhida a sua DENÚNCIA com a aplicação das medidas necessárias e cabíveis, determinando a FUNDAÇÃO PETROS que forneça toda a documentação requerida no prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.



Simon Arongaus  
Presidente do GDPAPE

**GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros**

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco – Junto à estação Cinelândia do Metrô)